

A large, semi-transparent hourglass is centered in the background, with sand falling from the top bulb into the bottom bulb. The background is composed of geometric shapes in shades of purple, grey, and white.

▶ **GUIA PREVIC  
MELHORES PRÁTICAS  
ATUARIAIS  
2022**

**Previdência Complementar**, desde 1977  
protegendo o futuro de seus participantes

1.2

## **Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte:

Guia Previc de Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar -  
2022

**Orientações** quanto à gestão  
atuarial dos planos de benefícios



GUIA PREVIC  
**MELHORES PRÁTICAS  
ATUARIAIS**  
2022

# EXPEDIENTE

---

## **Guia Previc de Melhores Práticas Atuariais**

Publicação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Diretor Superintendente

**Lucio Rodrigues Capelletto**

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

**Carlos Marne Dias Alves**

Diretora de Licenciamento

**Ana Carolina Baasch**

Diretor de Orientação Técnica e Normas

**José Carlos Sampaio Chedeak**

Diretora de Administração

**Rita de Cássia Corrêa da Silva**

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

**Fábio Lucas de Albuquerque Lima**

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

**Sérgio Djundi Taniguchi**

Coordenador de Comunicação Social

**Juarez dos Santos Pita Junior**

Equipe Técnica

Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade

**Christian Aggensteiner Catunda**

Coordenadora de Orientação de Atuária

**Taís Novo Duarte**

Especialistas

**Claudemiro Correia Quintal Júnior**

**Darllan Ricardo Da Silva**

**Igor Borher**

Diagramação

**José Gomes Maciel Junior**

### Controle de revisões

Versão	Data	Observações
1.0	16/06/2021	Publicação inicial
1.1 Atualização	09/02/2022	Atualização do item 114, em função da publicação da Instrução Previc nº 43, de 2021
1.2 Retificação	10/01/2023	Retificação da tabela do item 96

# SUMÁRIO

---

Introdução .....	6
Riscos Atuariais nas EFPC .....	7
Gestão dos Riscos Atuariais.....	12
Patrocinador/Instituidor .....	16
Participantes e Assistidos.....	16
Auditoria .....	16
Atuário.....	17
Avaliação Atuarial .....	17
Base Normativa .....	18
Base Cadastral.....	18
Ativo do Plano.....	18
Hipóteses Atuariais.....	19
Regimes Financeiros.....	22
Métodos de Financiamento.....	23
Fundos Previdenciais.....	24
Plano de Custeio .....	25
Precificação de Ativos e Passivos.....	26
Apuração do Resultado .....	27
Destinação e Utilização de Superávit.....	28
Equacionamento de Déficit .....	29
Documentos Atuariais.....	30
Estudo Técnico de Adequação de Hipóteses.....	31
Demonstrações Atuariais (DA) .....	31
Parecer Atuarial .....	32
Projeções Atuariais .....	32
Nota Técnica Atuarial (NTA).....	33
Relatório de Avaliação Atuarial.....	33
Referências.....	34

# INTRODUÇÃO

**1** O Guia Previc - Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), publicado e atualizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), tem por objetivo orientar os dirigentes, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, prestadores de serviço e a sociedade em geral quanto à gestão atuarial dos planos de benefícios.

**2** Adicionalmente, o Guia fornece diretrizes gerais sobre aspectos da legislação da previdência complementar fechada afetas ao tema ora especificado – práticas atuariais – e apresenta exemplos que evidenciam a sua adequada aplicação. Traz, ainda, a interpretação do órgão supervisor de alguns pontos relevantes da legislação, não sendo exaustivo e nem abrangendo todas as normas, podendo ser alterado em decorrência de mudanças na legislação atual ou de evoluções em sua interpretação.

**3** As orientações apresentadas neste Guia contemplam, por exemplo, a realização das avaliações atuariais e dos estudos técnicos de adequação das hipóteses, o tratamento do resultado atuarial dos planos de benefícios, bem como a adoção de outras práticas atuariais no âmbito das EFPC.

**4** A utilização e a interpretação deste material são de inteira responsabilidade dos usuários. Os textos podem ser reproduzidos, integral ou parcialmente, sem alteração e sem fins comerciais. Este guia está resguardado pela lei de direitos autorais.

**5** No âmbito da EFPC, é recomendável que as áreas contábil, atuarial, de investimentos, jurídica e de controles internos realizem os trabalhos referentes aos planos de benefícios de forma integrada.

## RISCOS ATUARIAIS NAS EFPC

**6** O gerenciamento do risco atuarial tem como objetivo assegurar padrões à solidez econômico-financeira, com a finalidade de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pelas EFPC.

**7** Sob a ótica eminentemente atuarial, as EFPC estão sujeitas principalmente aos seguintes riscos que impactam de forma mais acentuada os modelos matemáticos utilizados nos cálculos e projeções atuariais:

- biométrico;
- de mercado;
- de liquidez; e
- operacional.

**8** Uma visão mais ampla, no entanto, deve abranger outros fatores que possam afetar os riscos inerentes aos ativos e passivos previdenciais das EFPC, por trazerem volatilidade aos resultados dos planos de benefícios, tais como: base cadastral, modelagem financeira, método atuarial e descasamento de outras hipóteses atuariais.

**9** O risco biométrico relaciona-se à ocorrência de desvios entre as hipóteses demográficas utilizadas nas avaliações atuariais, como, por exemplo, as probabilidades de mortalidade, de invalidez e de morbidez e as ocorrências efetivamente havidas no âmbito dos planos de benefícios. Abrange também possíveis incrementos na longevidade dos participantes e assistidos dos planos de benefícios no decorrer do tempo.

**10** Nos planos de benefícios estruturados na modalidade de benefício definido (BD) e contribuição variável (CV), o aumento da expectativa de vida implica a elevação dos compromissos assumidos pelo plano, podendo resultar em desequilíbrios financeiros e atuariais caso não haja o devido tratamento.

**11** Nos planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida (CD), por sua vez, o aumento na sobrevivência dos participantes ou assistidos pode resultar em esgotamento prematuro de suas reservas individuais ou redução significativa do valor de seus benefícios.

- 12** Para uma adequada mensuração e gestão dos riscos atuariais inerentes aos planos de benefícios, especificamente no que concerne ao risco biométrico de aumento de longevidade, recomenda-se que os compromissos atuariais dos planos de benefícios sejam também calculados com a adoção de tábuas geracionais, de forma a incorporar uma escala de incremento de longevidade em relação ao ano em que a tábua biométrica é aplicada.
- 13** O risco de mercado caracteriza-se por movimentos não previstos da taxa de juros, da inflação, do índice de reajuste de benefícios e pela variação dos preços dos ativos, que podem afetar o desempenho econômico-financeiro dos planos de benefícios.
- 14** O desenvolvimento de estudos econômicos e a projeção de cenários diversos são importantes para o monitoramento do risco de mercado, sendo que seus resultados devem ser considerados na elaboração das políticas de investimento dos planos de benefícios e na definição da taxa real de juros utilizada nas avaliações atuariais.
- 15** O risco de liquidez está relacionado ao descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que a sua mitigação ocorre por meio da alocação eficiente dos ativos, considerando os fluxos financeiros futuros do passivo, de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e das demais obrigações do plano.
- 16** Na avaliação do risco de liquidez deve ser considerado o grau de maturidade dos planos de benefícios, quantificado pela duração dos seus passivos. Aqueles planos de benefícios que já se encontram em fases mais maduras, nos quais o pagamento de benefícios supera o recebimento de contribuições, estão mais expostos a esse risco.
- 17** A EFPC deve identificar e monitorar outros eventos que possam vir a aumentar o risco de liquidez, tais como desligamentos massivos e prematuros de participantes em virtude de planos de incentivo à demissão no patrocinador, com o consequente exercício dos institutos da portabilidade ou do resgate, ou o alongamento dos prazos de liquidação dos títulos por parte do emissor.
- 18** O risco operacional também deve ser considerado, podendo abranger tanto a concessão dos benefícios indevidos pela EFPC, em virtude de possíveis erros de cálculo ou mesmo de fraude, quanto, de forma mais específica, o próprio processo de elaboração da avaliação atuarial.
- 19** O risco operacional pode ser mitigado com a devida segregação de funções, acompanhada de qualificação e capacitação técnica, formalização de procedimentos internos e da avaliação periódica de todas as áreas envolvidas nos processos de concessão de benefícios e de elaboração da avaliação atuarial.
-

**20** Com o objetivo de reduzir o risco operacional inerente ao processo de elaboração da avaliação atuarial, recomenda-se que a EFPC prepare um plano de trabalho anual, com o planejamento de todas as etapas necessárias para o cumprimento dos prazos exigidos, objetivando-se, também, uma melhor qualidade das informações utilizadas e dos resultados obtidos na avaliação.

**21** Um plano de trabalho estruturado permite maior acompanhamento e controle do processo de elaboração da avaliação atuarial, promovendo a integração e o sincronismo das diversas áreas e agentes envolvidos, por meio da especificação detalhada das atividades a serem executadas e da elaboração de um cronograma, abrangendo, dentre outras, as seguintes etapas:

- crítica e obtenção da base de dados atualizada, tempestiva e de qualidade;
- proposição e aprovação das hipóteses atuariais;
- elaboração ou atualização dos documentos atuariais (Demonstrações Atuariais, projeções atuariais, parecer atuarial, relatório de avaliação atuarial e nota técnica atuarial) e outros estudos complementares;
- aprovação dos resultados da avaliação atuarial pelos órgãos estatutários; e
- auditoria anual da avaliação atuarial pelo auditor independente.

**22** Recomenda-se que o plano de trabalho seja aprovado no início de cada exercício pelo conselho deliberativo da EFPC, e que, ao final do processo, sejam confrontadas as etapas projetadas e as realizadas, com a avaliação qualitativa da participação de cada uma das áreas e agentes envolvidos.

**23** O surgimento de desequilíbrios técnicos, sejam superávits ou déficits, pode ser também explicado por outros riscos atuariais, como por exemplo:

- baixo nível de confiabilidade e consistência da base de dados disponibilizada para a avaliação atuarial;
  - falta de aderência de outras hipóteses atuariais adotadas, em face das características do plano de benefícios, tais como: rotatividade, entrada em aposentadoria e composição familiar;
  - também deve ser considerada a falta de aderência das hipóteses relacionadas aos eventos econômicos e financeiros como: inflação de longo prazo, crescimento salarial, indexador do plano e evolução do teto de benefícios da Previdência Social;
-

- inconsistência técnica do regime financeiro ou do método atuarial de financiamento adotado;
- inadequação do custeio, diante dos benefícios do plano; e
- movimento não previsto no fluxo de caixa do plano, em decorrência de opções pelos institutos da portabilidade, do benefício proporcional diferido e do resgate.

**24** Os riscos atuariais estão presentes principalmente nos planos de benefício definido (BD) e de contribuição variável (CV) que oferecem renda vitalícia ou garantia de benefício mínimo. Entretanto, esses riscos também ocorrem nos planos de contribuição definida (CD) que oferecem benefícios de risco mutualistas não terceirizados por morte, invalidez ou morbidez. Esses riscos podem levar ao surgimento de desequilíbrio atuarial (déficit ou superávit).

**25** A EFPC pode contratar seguro específico junto à sociedade seguradora, como forma de mitigar os riscos atuariais em relação aos benefícios de risco, aos desvios de hipóteses biométricas ou mesmo à longevidade dos assistidos. Essa contratação, entretanto, exige a realização de estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade econômico-financeira e atuarial, bem como a aprovação dos órgãos estatutários competentes da EFPC.

**26** Nos planos de benefícios estruturados nas modalidades CD e CV, há a expectativa de que o valor do benefício futuro seja compatível com o tempo de acumulação e com as contribuições efetuadas. Como forma de evitar a frustração dessa expectativa, a EFPC deve monitorar e informar ao participante a projeção dos seus benefícios futuros por meio de simulações periódicas.

**27** O acompanhamento do risco de frustração de expectativa precisa ser intensificado nos planos que oferecem aos seus participantes ou assistidos opções de escolha entre diferentes perfis de investimento. É fundamental que, neste caso, a comunicação com os participantes e assistidos seja capaz de conscientizá-los quanto aos atributos de seu plano e impactos, ao longo do tempo, das escolhas feitas por eles e pelos gestores do plano.

**28** O gerenciamento do risco atuarial inclui, entre outros, a verificação dos seguintes itens:

- compatibilização entre fluxos de ativo e passivo;
  - independência do trabalho do atuário;
  - adequação das hipóteses atuariais;
  - ganhos ou perdas atuariais verificadas em cada exercício;
-

- adequação do plano de custeio;
- compatibilidade do regime financeiro e método de financiamento adotados; e
- resultado do plano (superávit, equilíbrio ou déficit).

**29** As ferramentas de gerenciamento de ativos e passivos são úteis na gestão dos planos de benefícios. O desenvolvimento e a adoção de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão precisam, entretanto, considerar a relação custo-benefício. Os dirigentes devem entender os modelos adotados, bem como a forma com que os parâmetros por eles utilizados impactam os resultados gerados, permitindo-se assim a realização de uma análise crítica das recomendações apresentadas.

**30** Os modelos desenvolvidos para a mensuração de risco devem ter como base a realização de simulações de avaliações atuariais ao longo de um período determinado, observando o conjunto de hipóteses atuariais adotado. O *Asset Liability Management* (ALM) é um exemplo de modelo que simula a evolução do passivo atuarial e do ativo do plano de benefícios. Existem outras ferramentas que podem ser utilizadas para a quantificação do risco no passivo atuarial, por exemplo: Análise de Duração, Análise de Sensibilidade, *Liability Driven Investment* (LDI), Valor em Risco (VaR), Teste de Stress, entre outras.

**31** No momento da instituição de um plano de benefícios ou da ocorrência de eventos que possam alterar significativamente os contingentes futuros de participantes e assistidos, tais como fechamento ou saldamento de planos ou, ainda, retirada de patrocínio, é recomendável a elaboração de estudos de viabilidade futura do plano em face do número projetado de participantes e assistidos e das reservas acumuladas.

**32** Recomenda-se que a EFPC elabore semestralmente um relatório de risco atuarial contendo o detalhamento de sua matriz de risco atuarial em relação a cada plano de benefícios, o resultado da aplicação das ferramentas de mensuração de risco adotadas, bem como as medidas efetivadas para a mitigação desses riscos e os resultados obtidos a partir da aplicação dessas medidas. Esse relatório deve embasar a tomada de decisão da diretoria executiva em relação ao gerenciamento do risco atuarial, devendo também ser submetido à aprovação do conselho deliberativo e à manifestação do conselho fiscal da entidade.

## GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS

**33** A gestão dos riscos atuariais corresponde ao conjunto de políticas, processos, procedimentos, pessoas e sistemas por meio dos quais a EFPC deve gerenciar sua exposição ao risco atuarial.

**34** Recomenda-se que a EFPC mantenha uma estrutura de gerenciamento capaz de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar adequadamente o risco atuarial.

**35** A estrutura deve ser compatível com a natureza das exposições e proporcional à dimensão da exposição ao risco atuarial. Deve possibilitar o contínuo gerenciamento, propiciando uma visão integrada da exposição da EFPC ao risco atuarial e da interação com os demais riscos. Como referência, espera-se que o gerenciamento de risco atuarial da EFPC contemple, entre outros aspectos:

- estrutura organizacional bem dimensionada, considerando-se o porte da EFPC e a complexidade de sua exposição ao risco atuarial;
- estratégias e políticas para gestão do risco atuarial, claramente documentadas e divulgadas a todos os envolvidos;
- sistemas, rotinas e procedimentos para identificação, mensuração, controle, monitoramento e mitigação da exposição ao risco atuarial, devidamente validados;
- mecanismos de classificação das exposições ao risco atuarial em níveis de risco, segundo critérios consistentes e passíveis de verificação; e
- identificação e controle de alterações nos níveis de risco.

**36** Recomenda-se que a EFPC mantenha estrutura atuarial que:

- esteja organizada de modo compatível com o porte, a complexidade e o perfil de risco da EFPC;
  - assegure que o pessoal envolvido no processo atuarial seja competente, qualificado e detenha nível de conhecimento adequado e atualizado, e em quantitativo suficiente para execução do trabalho;
  - assegure que os procedimentos de gestão sejam coerentes com as estratégias de gestão do risco atuarial e reflitam o apetite pelo risco atuarial da EFPC;
-

- assegure, também, a disponibilidade de informações tempestivas e detalhadas que possibilitem à diretoria, à área de riscos e aos conselhos deliberativo e fiscal compreender e avaliar adequadamente os riscos aos quais a EFPC está exposta; e
- possua mecanismos que assegurem a qualidade do trabalho de consultores atuariais, se houver, incluindo a seleção e avaliação do prestador.

**37** As políticas de risco atuarial no âmbito das EFPC devem dispor sobre as autorizações necessárias para os diversos níveis de decisão.

**38** Recomenda-se que as decisões sejam efetuadas de modo colegiado pela área responsável, com fundamentação técnica, e o que o conselho fiscal verifique eventual situação de conflito de interesses na realização de trabalhos técnicos, seja pela subordinação da equipe atuarial interna, seja pelo interesse comercial de consultorias externas.

**39** A gestão do risco de cadastro corresponde, basicamente, às medidas que buscam eliminar a possibilidade de informações incorretas ou insuficientes na base cadastral utilizada na avaliação atuarial. Concentra-se principalmente em controles preventivos, de detecção e corretivos.

**40** Os controles relativos ao risco de cadastro podem incluir:

- a existência de validações automáticas nos sistemas eletrônicos de cadastro;
  - a existência de procedimentos de revisão dos dados inseridos e de conferência com documentos;
  - a avaliação da EFPC quanto à qualidade dos controles do patrocinador em relação ao seu cadastro dos empregados;
  - a realização de testes periódicos para avaliação da qualidade e validade das informações originadas do cadastro do patrocinador;
  - a identificação, pela EFPC, da existência de situações em que informações sem qualidade ou falsas possam resultar em vantagens ao participante;
  - a existência de mecanismos de correção dos prejuízos causados pela informação falsa ou incorreta fornecida pelo participante;
  - a existência de validações automáticas nos sistemas eletrônicos de concessão de benefícios;
-

- a existência de procedimentos de revisão do processo de concessão e de conferência com documentos;
- a existência de segregação de funções no processo de concessão de benefícios;
- a realização de auditorias periódicas dos benefícios;
- a existência de mecanismos de verificação dos dados da concessão dos benefícios junto ao patrocinador; e
- a frequência da comunicação da EFPC com a patrocinadora, a respeito do cadastro de participantes e assistidos.

**41** A gestão do risco operacional atuarial corresponde basicamente às medidas que buscam eliminar a possibilidade de erro na seleção das hipóteses utilizadas na avaliação atuarial. Concentra-se principalmente em controles preventivos, de detecção e corretivos, podendo considerar:

- procedimentos bem definidos e testados para geração das tabelas e arquivos utilizados para os testes estatísticos;
  - procedimentos de revisão crítica e validação das tabelas e arquivos gerados para os testes estatísticos;
  - revisão crítica periódica buscando-se eliminar falhas ou lacunas nos processos atuariais e sua adequada formalização;
  - procedimentos de revisão crítica dos resultados mais relevantes;
  - segregação de funções no processo atuarial;
  - treinamentos periódicos em assuntos atuariais;
  - medidas para assegurar a revisão adequada dos trabalhos realizados;
  - existência e eficácia de mecanismos de revisão crítica destinados a impedir a ocorrência de erros ou resultados que não correspondam à realidade devido à inadequação dos sistemas informatizados utilizados;
  - profundidade do domínio técnico atuarial da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal;
  - treinamentos periódicos para garantir adequada compreensão da alta governança a respeito do que cada hipótese atuarial representa;
-

- segregação de funções entre a área técnica e as instâncias de aprovação; e
- existência de norma com exigência para justificativa técnica em caso de modificação de sugestão da área atuarial.

**42** A gestão do risco de que os eventos futuros ocorram diferentemente do previsto nas hipóteses atuariais pode considerar:

- a existência de mecanismos de monitoramento, ao longo do tempo, dos desvios entre as previsões atuariais e as correspondentes ocorrências;
- a existência de mecanismos bem definidos de tratamento dos desvios persistentes entre as previsões e as ocorrências;
- a qualidade dos relatórios de monitoramento;
- o envolvimento da alta governança da EFPC no monitoramento;
- a realização de testes de cenários e de *stress*; e
- a comunicação aos funcionários, participantes, assistidos e patrocinadores a respeito da situação do risco de eventos.

**43** A gestão do risco de modelagem corresponde às medidas para evitar a inadequação da modelagem da avaliação atuarial em relação às características do plano de benefícios e da massa de participantes e assistidos, podendo contemplar:

- revisão crítica periódica da Nota Técnica Atuarial de modo a assegurar sua aderência aos dispositivos do regulamento do plano de benefícios;
  - discussões periódicas na alta governança da EFPC a respeito dos regimes e métodos adotados, com atenção a situações que pressuponham custos crescentes e simulação dos custos futuros ao longo do tempo;
  - relatórios técnicos a respeito dos regimes e métodos adotados e eventuais alternativas;
  - controles para evitar que alguns eventos não sejam considerados na modelagem e conseqüentemente não representados nas hipóteses atuariais; e
  - revisão crítica da área técnica acerca de eventos que não estejam contemplados em hipóteses atuariais, sendo ignorados ou considerados de maneira incorreta.
-

## PATROCINADOR/INSTITUIDOR

- 44** O patrocinador/instituidor deve ser informado e opinar acerca de todos os fatores que possam resultar em alteração do nível contributivo do plano de benefícios, incluindo modelagem e modalidade dos benefícios, limites contributivos, regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais, entre outros.
- 45** O patrocinador tem responsabilidade pelas informações prestadas a respeito das hipóteses atuariais que guardem relação com a sua atividade (tais como crescimento salarial e rotatividade), as quais são determinantes no processo de definição dessas hipóteses.
- 46** É fundamental que os patrocinadores e instituidores conheçam o significado e as consequências das diversas hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial e saibam identificar o impacto sobre o plano de benefícios caso as previsões dessas hipóteses não se confirmem.

## PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

- 47** Além de sua atuação institucional nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os participantes e assistidos, maiores interessados na manutenção dos planos de benefícios, devem realizar o acompanhamento dos riscos atuariais por meio dos documentos divulgados pela EFPC, tais como o relatório anual de informações e respectivo parecer atuarial, podendo realizar consultas à entidade, em caso de dúvidas, ou mesmo instar a Previc para a garantia dos seus direitos.

## AUDITORIA

- 48** A auditoria independente, para emissão de opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras da EFPC, deve verificar a consistência das reservas matemáticas apuradas e, conseqüentemente, das hipóteses atuariais e das bases de dados utilizadas, bem como validar os relatórios fornecidos pela entidade que tenham servido de base para a realização da auditoria.
- 49** Recomenda-se a realização periódica de auditorias atuariais e de benefícios nos planos de benefícios, devendo ser realizadas por atuário devidamente habilitado, que não tenha elaborado avaliação atuarial no plano a ser auditado em exercícios recentes.

## ATUÁRIO

**50** O atuário é o profissional responsável pelo estudo, análise e quantificação dos riscos atuariais nos planos de benefícios administrados pela EFPC, desenvolvendo ou aplicando modelos matemáticos e estatísticos para avaliar a implicação financeira de eventos futuros e incertos relacionados aos planos. O atuário realiza o cálculo das reservas matemáticas e do custeio dos planos, bem como elabora projeções atuariais determinando o fluxo de recursos necessários para garantia de sua liquidez, equilíbrio e solvência.

**51** O atuário deve ter formação acadêmica em Ciências Atuariais, sendo recomendável que tenha registro profissional no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

**52** É importante que o atuário se mantenha atualizado, mediante educação continuada, e que se preocupe com a permanente adequação dos seus sistemas e documentos de cunho atuarial que produza (tais como relatório, nota técnica, projeções e pareceres atuariais), de forma a mantê-los sempre ajustados à realidade dos planos de benefícios e às exigências normativas.

**53** O profissional de atuária deve assessorar os órgãos de governança da EFPC, fornecendo subsídios na definição da modelagem dos planos de benefícios, regimes financeiros e métodos atuariais, na escolha das hipóteses atuariais, bem como na elaboração de estratégias para mitigação dos riscos atuariais e tratamento de resultados deficitários ou superavitários dos planos.

**54** O atuário tem responsabilidade técnica e profissional em relação aos serviços por ele executados, quer seja empregado da EFPC ou prestador de serviços contratado, devendo agir com independência e imparcialidade, evitando assim a sua subordinação técnica ou a ocorrência, ainda que circunstancial, de conflito de interesses em relação à entidade ou aos seus patrocinadores/instituidores e participantes/assistidos.

## AValiação Atuarial

**55** A avaliação atuarial tem como objetivo principal dimensionar o valor das reservas matemáticas, dos fundos previdenciais e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. Deve ser entendida como um instrumento fundamental para o fornecimento de informações estratégicas sobre o plano de benefícios, que permitam o planejamento de longo prazo das suas obrigações de natureza previdencial.

**56** Além das informações constantes das Demonstrações Atuariais (DA), a avaliação atuarial deve abranger outras informações relevantes para a gestão dos planos de benefícios, tais como plano de custeio, projeções atuariais, estudos de cenários, entre outras.

**57** É necessário que o atuário tenha pleno conhecimento das regras dispostas no regulamento do plano de benefícios, de sua modelagem e de sua execução no âmbito da EFPC, considerando-as integralmente nas avaliações atuariais.

## BASE NORMATIVA

**58** O atuário responsável pela avaliação atuarial deve ter amplo conhecimento da base normativa aplicável, envolvendo as normas referentes ao regime de previdência complementar, o convênio de adesão, o estatuto da entidade, o regulamento do plano de benefícios e as regras específicas para a concessão dos benefícios e custeio do plano.

## BASE CADASTRAL

**59** Recomenda-se que a EFPC oriente os participantes e assistidos dos planos de benefícios quanto à necessidade de manter atualizado junto à entidade o seu cadastro e o de seus respectivos beneficiários, e também realize periodicamente campanhas de recadastramento, solicitando informações por meio de formulários adequados às características de cada plano.

**60** O atuário deve realizar uma crítica detalhada da base cadastral utilizada na avaliação atuarial, emitindo opinião sobre a sua qualidade e atualização, bem como recomendando os procedimentos para a sua adequação às necessidades do cálculo atuarial. A utilização de uma hipótese atuarial para sanar a inexistência de algum dado cadastral deve ser discutida com a EFPC, devendo estar explicitada no parecer atuarial.

**61** Os gestores das EFPC, no tratamento de dados dos participantes, assistidos, beneficiários e colaboradores das entidades, devem zelar pela proteção dos dados pessoais, assim como proteger e resguardar a segurança e a integridade desses dados.

## ATIVO DO PLANO

**62** É recomendável que o atuário tenha uma visão crítica em relação ao valor informado para o ativo do plano de benefícios, identificando as parcelas efetivamente disponíveis para a cobertura das reservas matemáticas. A avaliação inadequada dos ativos financeiros ou de sua liquidez pode acarretar dimensionamento incorreto do resultado do plano ou impossibilidade de pagamento dos benefícios.

## HIPÓTESES ATUARIAIS

**63** As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial de um plano de benefícios, representando um conjunto de estimativas de natureza demográfica, biométrica, econômica e financeira que, durante o período futuro considerado na avaliação do plano, espera-se que se realizem com bom nível de segurança.

**64** A avaliação atuarial é feita com base em hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, que devem ser adequadas às características do plano de benefícios, da sua massa de participantes, assistidos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação em vigor, bem como à atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

**65** O procedimento de análise e seleção das hipóteses atuariais deve ocorrer na instituição ou alteração do plano de benefícios, nas avaliações atuariais anuais, ou na ocorrência de outro fato relevante. Por ocasião de cada avaliação o atuário deve certificar-se de que as hipóteses selecionadas são adequadas ao plano.

**66** As hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Dessa forma, além de considerar as hipóteses correntes, faz-se necessário incorporar suas tendências nos procedimentos atuariais. Por exemplo, deve-se levar em conta a taxa de juros corrente, mas também a provável tendência prevista para os próximos anos.

**67** É recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar a tendência de aumento da longevidade, por meio, por exemplo, da utilização de tábuas geracionais com escalas de melhoria de longevidade.

**68** Cabe ao atuário a proposição das hipóteses atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial, identificando o conjunto de hipóteses aplicáveis ao plano de benefícios por meio de estudos de adequação, com foco prospectivo. Dessa forma, o atuário deve indicar as hipóteses que melhor expressem as tendências futuras do plano, de acordo com os cenários existentes na data da avaliação atuarial, bem como apresentar os impactos da sua aplicação em comparação com outras hipóteses.

**69** Na proposição das hipóteses atuariais o atuário deve buscar um equilíbrio entre metodologia e materialidade da hipótese proposta, não se exigindo a utilização de uma hipótese muito refinada caso esta, inequivocamente, não afete de forma significativa os resultados da avaliação.

**70** Caso seja necessário, principalmente quando o assunto específico não for da sua área de especialização, o atuário poderá embasar a sua proposição em estudos de outros profissionais, detentores da qualificação requerida. A utilização de estudos de outros profissionais, entretanto, não exime o atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios de sua responsabilidade.

**71** A taxa de juros representa a rentabilidade futura esperada dos ativos garantidores do plano de benefícios e é utilizada para determinar o valor presente dos benefícios e contribuições futuras na data-base da avaliação atuarial. Deve ser expressa em termos de uma taxa real, livre do efeito da inflação atual ou projetada.

**72** Caso a avaliação atuarial adote taxa projetada de inflação, como componente de outra hipótese atuarial ou como uma hipótese independente, esta deve ser estimada de acordo com índice que expresse adequadamente a desvalorização monetária dos salários e benefícios dos participantes e assistidos, representando a expectativa de variação média do custo de vida desses grupos no futuro. Podem ser utilizadas taxas de inflação variáveis ao longo do tempo, para melhor representar as tendências de curto e de longo prazo dessa hipótese.

**73** Os planos de benefícios que utilizam o resultado dos investimentos como fonte de custeio administrativo devem considerar tal situação no estabelecimento da hipótese da taxa real de juros, uma vez que a rentabilidade disponível para a remuneração dos recursos garantidores fica reduzida nesse caso.

**74** As tábuas biométricas devem ser escolhidas com base na experiência histórica e nas perspectivas de evolução da massa de participantes, assistidos e beneficiários do plano. O uso de tábuas biométricas inadequadas pode resultar em ganhos ou perdas atuariais cumulativos ao longo do tempo, gerando desequilíbrios estruturais ao plano.

**75** A EFPC deve adotar tábuas biométricas que resultem em provisões matemáticas iguais ou maiores do que aquelas geradas pela utilização das tábuas referenciais definidas na legislação. Excepcionalmente, poderá adotar tábuas que gerem provisões matemáticas menores, desde que os testes estatísticos comprovem efetivamente a aderência dessa premissa e que o atuário responsável pelo plano emita parecer específico, acompanhado de manifestação de ciência e concordância do administrador responsável pelo plano de benefícios (ARPB).

**76** As variáveis biométricas tendem a apresentar desvios mais significativos em massas com menor quantidade de indivíduos. Nessa situação, devem ser buscadas soluções para dar maior confiabilidade ao processo de seleção de hipóteses, por exemplo, buscando agregar à amostra indivíduos de outros planos de benefícios da mesma EFPC ou tomando como parâmetro os resultados de outros planos com características semelhantes, que apresentem quantidade representativa de indivíduos.

---

**77** Em relação à hipótese de composição familiar, é importante observar possíveis divergências entre o grupo familiar considerado na avaliação atuarial e o grupo existente no momento do início do recebimento do benefício de pensão por morte. Em especial, deve ser analisado se o financiamento do plano de benefícios ao longo do tempo está sendo feito considerando-se apenas o grupo familiar existente, sem ter em conta possíveis alterações em sua composição, tais como nascimentos de filhos, separações, novos casamentos ou uniões do participante, bem como diferença de idade entre os cônjuges ou outras situações que possam vir a agravar os encargos referentes ao pagamento da pensão por morte, que impactem o resultado do plano.

**78** A hipótese atuarial de rotatividade (em algumas situações denominada de desligamento) é utilizada para representar a mobilidade dos empregados do patrocinador, com reflexos no plano de benefícios, sendo importante para a projeção dos dispêndios do plano com o pagamento de resgate ou portabilidade. Deve estar relacionada a fatores específicos do patrocinador: política de recursos humanos, periculosidade, localização do emprego, entre outros, e baseada na experiência observada no plano.

**79** Nos planos de benefícios que utilizam o salário como base de cálculo dos benefícios futuros é necessária a utilização de uma hipótese atuarial de crescimento salarial para definir os valores projetados dos salários durante o período laboral do participante, de forma a permitir a correta apuração dos compromissos do plano.

**80** A taxa de crescimento salarial poderá ser aplicada como uma taxa única ou por meio de uma escala construída em função da idade ou tempo de empresa, podendo variar ao longo dos anos de acordo com a taxa estimada de inflação ou outro parâmetro julgado relevante.

**81** Outras hipóteses atuariais, tais como crescimento dos benefícios do plano ou da previdência oficial, entrada em aposentadoria, incremento futuro na longevidade da massa etc., podem ser necessárias para a correta mensuração das obrigações de um plano. O atuário deve considerar as características do plano e do perfil da massa de participantes e beneficiários de modo a avaliar as suas particularidades, propondo hipóteses que sejam necessárias, aderentes e consistentes com demais hipóteses adotadas na avaliação atuarial.

**82** Todas as hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios devem ter sua adequação atestada por meio de estudo técnico, que compreende o estudo de convergência, no caso da hipótese de taxa real de juros e o estudo de aderência, no que se refere às demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

---

**83** O acompanhamento das hipóteses atuariais deve ser continuamente realizado ao longo das avaliações atuariais, observando-se se há a obrigatoriedade normativa ou a necessidade fática de realizar novos estudos para uma possível alteração das hipóteses utilizadas no plano de benefícios.

**84** Cada hipótese utilizada na avaliação atuarial deve estar devidamente explicitada nas Demonstrações Atuariais (DA), recomendando-se que estejam acompanhadas da opinião do atuário sobre a sua adequação, seu comportamento histórico, suas tendências futuras e seus impactos na avaliação atuarial e no resultado do plano.

**85** É fundamental que os integrantes dos órgãos de governança da EFPC, bem como os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores também conheçam o significado das diversas hipóteses adotadas na avaliação atuarial, entendam seu funcionamento e saibam identificar seu impacto sobre o plano de benefícios.

## REGIMES FINANCEIROS

**86** Os regimes financeiros determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

**87** No regime financeiro de repartição simples são arrecadados apenas os recursos suficientes para cobrir as despesas esperadas do mesmo exercício com benefícios de pagamento único cujo evento gerador seja invalidez, morte, doença ou reclusão, ou benefícios temporários de curta duração, nos casos de doença ou reclusão. Não há constituição de reservas matemáticas para fazer frente aos compromissos calculados sob esse regime, admitindo-se somente a constituição de fundo previdencial com eventuais excedentes financeiros verificados, para utilização no financiamento desses benefícios.

**88** No regime financeiro de repartição de capitais de cobertura há constituição de reservas matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Admite-se a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios pagáveis por invalidez, morte, doença ou reclusão, cuja concessão seja efetuada na forma de renda vitalícia ou temporária.

**89** O regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante. É obrigatória a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados, sendo facultativo para os demais benefícios, sejam eles concedidos na forma de renda ou de pagamento único.

---

**90** Deve ser dada especial atenção aos reflexos da utilização dos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura em planos fechados à adesão de novos participantes, uma vez que poderão ocasionar custos crescentes ao longo do tempo e ameaçar a viabilidade do plano.

**91** Algumas características dos regimes financeiros estão destacadas na tabela a seguir:

<b>Características dos Regimes Financeiros</b>		
<b>Regime Financeiro</b>	<b>Custeio Normal</b>	<b>Reserva Matemática</b>
Repartição Simples	Durante o pagamento dos benefícios	Não há constituição de reservas
Repartição de Capitais de Cobertura	No início do pagamento dos benefícios	Constitui reserva para benefícios concedidos
Capitalização	Ao longo da vida laborativa	Constitui reservas para benefícios concedidos e a conceder

## MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

**92** No regime financeiro de capitalização, o método de financiamento define a estratégia de capitalização do plano de benefícios, determinando a forma de distribuição, no tempo, do custo dos benefícios futuros. Recomenda-se que o atuário faça uma descrição do funcionamento de cada método de financiamento aplicável, esclarecendo as suas vantagens e desvantagens e as perspectivas de evolução do custo em cada caso, de forma a permitir a escolha do método mais adequado aos benefícios do plano, levando-se em consideração o perfil da massa de participantes e, se for o caso, de assistidos.

**93** A deliberação sobre o método de financiamento deve considerar se este pressupõe um custeio estável ou crescente ao longo dos anos futuros, bem como se está aderente às disposições existentes no regulamento do plano de benefícios e aos parâmetros mínimos previstos na regulação específica.

**94** Cabe lembrar que a substituição do regime ou do método de financiamento pode resultar em alteração do resultado atuarial do plano de benefícios. Assim, preliminarmente à decisão pela substituição do regime ou método, é preciso prever a forma de equacionamento de eventuais insuficiências decorrentes dessa modificação.

**95** Mudanças nos regimes ou métodos devem estar embasadas em estudo atuarial. Entretanto, não é admitida a mudança de método ou regime meramente com o intuito de alterar o resultado do plano de benefícios.

**96** A tabela a seguir resume de forma simplificada algumas das características dos principais métodos de financiamento:

<b>Comparação entre os principais métodos de financiamento</b>		
<b>Métodos</b>	<b>Forma de Cálculo do Custo Normal</b>	<b>Evolução do Custo Normal</b>
Crédito Unitário	Individual	Menor no início e maior no final
Crédito Unitário Projetado	Individual	Menor no início e maior no final
Agregado	Coletiva	Variável, conforme o prazo de capitalização adotado e a rentabilidade obtida pelo plano
Idade Normal de Entrada	Individual	Constante do início ao final
Prêmio Nivelado Individual	Individual	Constante do início ao final

## FUNDOS PREVIDENCIAIS

**97** A partir do mapeamento dos riscos, o atuário pode propor a constituição de fundos previdenciais como um mecanismo para redução de seu impacto no plano. O estabelecimento de fundos previdenciais atuariais deve ter por objetivo, por exemplo, minimizar os efeitos de oscilações das variáveis atuariais sobre os resultados dos planos de benefícios, promovendo maior estabilidade e reduzindo a ocorrência de déficits conjunturais.

**98** O fundo previdencial, entretanto, não pode ter finalidade idêntica àquelas já previstas para as provisões matemáticas, evitando-se, dessa forma, modificações indevidas dos resultados do plano.

**99** A constituição e a manutenção dos fundos previdenciais atuariais devem observar a estrutura técnica do plano de benefícios. Sua fonte de custeio e destinação devem ser expressamente indicadas pelo atuário e sua finalidade deve guardar relação com um evento determinado ou com um risco identificado, avaliado, controlado e monitorado.

- 100** A utilização dos fundos previdenciais relativos à reversão de saldo por exigência regulamentar deve estar prevista em plano de custeio anual e respeitar o disposto no regulamento do plano de benefícios.
- 101** A constituição e utilização dos fundos previdenciais de revisão de plano de benefícios, a partir da reversão de reserva especial para revisão de plano, devem respeitar a regulação específica sobre tratamento de superávit.
- 102** A descrição detalhada dos fundos previdenciais, bem como de suas regras de constituição e reversão, deve constar da nota técnica atuarial, do parecer atuarial e das notas explicativas às demonstrações contábeis.
- 103** A EFPC pode propor critério de utilização dos fundos previdenciais de revisão do plano não concomitante e não proporcional entre os fundos atribuídos aos participantes, assistidos e patrocinador constituídos para essa finalidade, quando o plano não for patrocinado por ente público, desde que esse critério seja mais benéfico aos participantes e assistidos e que haja prévia anuência do patrocinador.

## PLANO DE CUSTEIO

- 104** O plano de custeio deve identificar as fontes dos recursos necessários à cobertura dos custos do plano de benefícios e ser objeto de criteriosa análise por diretores e conselheiros. Sua definição deve contemplar o fluxo de contribuições de participantes, assistidos e patrocinadores, bem como a eventual utilização de recursos internos ao plano de benefícios, tais como os provenientes de destinação de reserva especial ou os existentes em fundos previdenciais.
- 105** O plano de custeio deve seguir o resultado da avaliação atuarial, definindo o valor das contribuições normais ou extraordinárias requeridas para o período a que se refere, necessárias à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do plano de benefícios.
- 106** As contribuições normais, destinadas à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento dos benefícios do plano de benefícios, devem ser calculadas de acordo com a metodologia definida na nota técnica atuarial, respeitando-se o regime financeiro e o método de financiamento adotado.
- 107** O cálculo das contribuições extraordinárias, destinadas ao equacionamento de déficit apurado na avaliação atuarial, à cobertura do serviço passado ou a outras finalidades especificadas no parecer e na nota técnica atuarial, poderá ter ou não relação direta com o método de financiamento adotado para os benefícios do plano.
-

**108** Em caso de estabelecimento de contribuições extraordinárias para equacionamento de déficit, sua integralização deve ocorrer no prazo pactuado, obedecidos os limites estabelecidos na regulação específica, ressaltando-se que o fluxo previsto de contribuições extraordinárias deve ser sempre constante ou decrescente ao longo do tempo.

**109** Na hipótese de financiamento de serviço passado, é recomendável a assinatura de um termo no qual fiquem registradas não somente a opção pelo financiamento em separado do serviço passado, mas também o valor assumido, a forma e o prazo de amortização, e a possibilidade de revisão periódica do saldo remanescente, de modo a reduzir o risco legal no futuro. A forma de financiamento deve prever contribuições estáveis ou decrescentes com o tempo, e estar adequada ao fluxo de pagamento dos benefícios.

## PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

**110** Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios, as avaliações atuariais devem considerar a adequada precificação dos ativos e passivos do plano de benefícios, de acordo com os parâmetros técnico-atuariais estabelecidos na legislação específica.

**111** O correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios deverá considerar tanto a avaliação dos ativos quanto dos passivos, observada a regulação específica.

**112** A precificação dos passivos do plano de benefícios deve considerar a satisfação de todas as exigências regulamentares relativas aos planos de benefício e de custeio, bem como levar em conta todos os riscos que possam comprometer a realização de seus objetivos.

**113** Caso o plano de benefícios possua títulos públicos federais atrelados a índice de preços, classificados na categoria mantidos até o vencimento, deve-se apurar ajuste de precificação, que corresponde à diferença entre o seu valor calculado considerando a taxa real de juros utilizada na respectiva avaliação atuarial e o valor contábil desses mesmos títulos.

**114** O ajuste de precificação é restrito aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços mantidos em carteira própria da EFPC, bem como aqueles pertencentes a fundos de investimentos exclusivos, que atendam aos demais requisitos previstos na legislação.

## APURAÇÃO DO RESULTADO

**115** A apuração do resultado do plano de benefícios deve ser feita ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, mediante o levantamento de suas Demonstrações Atuariais (DA) anuais.

**116** O resultado do plano para fins de utilização e destinação de superávit ou de equacionamento de déficit deverá corresponder ao valor do Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA), considerando-se o ajuste de precificação, na forma da regulação específica.

**117** Recomenda-se que o levantamento das reservas matemáticas e do resultado do plano de benefícios seja feito também por avaliação atuarial mensal entre as datas de encerramento dos exercícios, de forma a promover o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores. Caso não seja viável o cálculo atuarial mensal das reservas matemáticas, essas poderão ser obtidas pelo método de recorrência.

**118** Os desequilíbrios atuariais verificados no plano de benefícios podem ter natureza conjuntural, quando têm origem em fatores sazonais ou ocasionais sujeitos à reversão no curto prazo. Já os desequilíbrios estruturais, por sua vez, têm origem em fatores mais estáveis, com baixa probabilidade de reversão em curto ou médio prazo. Estes exigem tratamento imediato, demandando uma revisão da modelagem do plano, de forma a promover uma reestruturação de suas bases econômicas, financeiras, atuariais ou de gestão.

**119** Para evitar desequilíbrios no plano de benefícios é necessário um constante acompanhamento da modelagem do plano, das avaliações atuariais e das necessidades do plano de forma a promover, no tempo adequado, os ajustes e atualizações do custeio do plano e de seus parâmetros atuariais, requeridos para manutenção permanente de seu equilíbrio econômico e financeiro.

**120** Resultados deficitários ou superavitários poderão surgir, dentre outros, dos seguintes fatores:

- modelagem inadequada do plano de benefícios quando de sua instituição ou revisão;
  - inobservância de parâmetros técnico-atuariais apropriados na instituição ou manutenção dos planos de benefícios;
  - plano de custeio inadequado ou desatualizado;
  - expectativas não confirmadas em relação às hipóteses atuariais adotadas no plano; e
  - má gestão do plano.
-

**121** Situações de déficit ou de superávit apresentadas reiteradamente pelo plano de benefícios exigem um maior monitoramento e controle por parte do atuário, bem como dos dirigentes e conselheiros da EFPC.

## DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT

**122** A reserva de contingência deve ser constituída se o plano de benefícios apresentar superávit, para a garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos. A regulação específica estabelece o limite para a sua constituição, em função da duração do passivo e das reservas matemáticas de benefício definido do plano.

**123** As reservas matemáticas referentes a parcelas de benefícios que apresentem característica de contribuição definida não devem ser consideradas para o cálculo da reserva de contingência.

**124** Caso o valor do superávit do plano de benefícios exceda o limite da reserva de contingência, deve ser constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios. A revisão do plano poderá ser feita de forma voluntária, a partir dos valores constituídos na reserva especial, sendo obrigatória após o decurso do prazo previsto na legislação.

**125** A destinação voluntária da parcela correspondente à reserva especial do superávit de um plano de benefícios é uma solução que deve ser adotada em situações específicas. A EFPC e seus patrocinadores devem se certificar da observância das medidas prudenciais e dos normativos aplicáveis, a fim de garantir ser possível concluir que o plano realmente possa prescindir, no longo prazo, daquele montante que venha a ser destinado.

**126** A destinação da reserva especial representa um processo interno da EFPC, no qual os fundos de revisão de plano de participantes, assistidos e patrocinadores são constituídos após a aplicação da proporção contributiva e do critério de individualização dos montantes entre participantes e assistidos, além da definição das formas, dos prazos e valores para utilização.

**127** A destinação da reserva especial por meio da reversão de valores de forma parcelada aos participantes e assistidos e ao patrocinador está condicionada à comprovação do excesso de recursos garantidores no plano de benefícios em extinção, mediante a cobertura integral do valor presente dos benefícios do plano e a realização prévia de auditoria independente, exigindo-se também autorização prévia da Previc.

**128** Ao atuário cabe verificar a sustentabilidade, a solvência e o equilíbrio futuros do plano de benefícios, em face da distribuição do superávit, devendo também ser previamente identificada, mensurada e avaliada a perenidade das causas que tenham dado origem ao resultado superavitário.

**129** Antes da destinação da reserva especial, devem ser feitos cálculos considerando-se ajustes nas hipóteses atuariais adotadas no plano, com base nas hipóteses indicadas na legislação específica.

**130** Quando a destinação da reserva especial se der com base nas reservas matemáticas individuais, a EFPC deve considerar apenas as provisões matemáticas de benefício definido de participantes e assistidos.

**131** Para os planos nas modalidades CD e CV que tenham benefícios na modalidade BD (ou seja, com valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente) e forem utilizar a reserva especial para redução parcial, integral ou suspensão de contribuições, devem ser priorizadas as contribuições para esses benefícios BD.

## EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

**132** A decisão sobre forma, prazo, valores e condições com que será equacionado o déficit deve ser tomada pelo conselho deliberativo, observada a regulação vigente, com fundamento em estudo específico sobre a situação econômico-financeira elaborado pelo atuário do plano.

**133** Previamente ao equacionamento, devem ser verificadas as causas que tenham dado origem ao déficit, em especial se essas se qualificam como conjunturais ou estruturais. Em se tratando de causas estruturais, sem prejuízo ao imediato equacionamento, cabe à entidade, com a assessoria do atuário, formular e executar ações que neutralizem o fator de desequilíbrio verificado.

**134** O atuário deve oferecer à EFPC soluções para o equacionamento do déficit que, atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a capacidade de pagamento dos participantes, assistidos e patrocinadores e não gerem insolvência financeira ao plano de benefícios. A solução adotada deve constar do parecer atuarial integrante das DA, bem como de relatório de avaliação atuarial.

**135** Caso o ETA do plano seja negativo, deverá ser avaliada a necessidade de equacionamento do déficit, mesmo que este ainda se encontre dentro do intervalo permitido pela regulação e regulamentação específicas. Também deve ser avaliada tecnicamente a necessidade de equacionamento integral ou além do limite mínimo previsto pela regulação. A decisão da EFPC em relação a como se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios também deve ser ponderada pelos riscos de déficits futuros, buscando-se evitar equacionamentos recorrentes e consecutivos.

**136** O prazo máximo para a amortização do déficit é dado, em regra, em função da duração do passivo do plano de benefícios. No que tange aos planos de benefícios em extinção, o prazo para a amortização do déficit poderá ser estendido e compatibilizado com o prazo do fluxo futuro de pagamento de benefícios do plano, desde que o plano de equacionamento contemple a totalidade do déficit e esteja embasado em estudo de liquidez e solvência.

**137** Caso o plano de benefícios atinja o equilíbrio técnico atuarial antes do prazo pactuado para o equacionamento de déficit, deve ser avaliada a necessidade de revisão do plano de custeio e de suspensão do plano de equacionamento do déficit, objetivando desonerar as partes quanto ao pagamento das contribuições futuras estabelecidas para essa finalidade.

**138** Em caso de equacionamento de déficit com utilização de prazo vitalício, conforme previsto na regulamentação específica, recomenda-se que o valor a ser equacionado seja o maior entre o valor absoluto do Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) e o déficit técnico acumulado, considerando-se o valor registrado no balancete contábil.

## DOCUMENTOS ATUARIAIS

**139** A comunicação e divulgação de relatórios com informações atuariais a conselheiros, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos deve ser feita em linguagem clara e acessível, utilizando-se os meios adequados. Tais relatórios devem conter informações sobre as hipóteses atuariais, a situação econômica e financeira, bem como os custos incorridos na administração dos planos de benefícios.

## ESTUDO TÉCNICO DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

**140** O estudo técnico de adequação é o documento técnico de responsabilidade da EFPC, no qual devem ser demonstradas:

- a convergência entre a hipótese de taxa real de juros e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos garantidores do plano de benefícios; e
- a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios.

**141** O estudo técnico de adequação deve ser elaborado pelo atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios com base nas informações fornecidas pela EFPC e pelo respectivo patrocinador ou instituidor.

**142** O estudo terá validade determinada de acordo com a regulação e regulamentação específicas. Entretanto, cabe à EFPC avaliar a necessidade de efetivação do estudo de adequação em periodicidade menor que a prevista nas normas, em função de alterações nas características da massa de participantes e assistidos do plano ou de outros motivos julgados relevantes.

**143** Em caso de impossibilidade técnica de realização de testes estatísticos ou atuariais, o atuário do plano deve adotar a tábua de mortalidade geral referencial, segregada por sexo, conforme definido na legislação específica.

**144** Com o intuito de robustecer o processo de escolha das tábuas atuariais e para fins de comparabilidade entre elas, faz-se necessária a realização de, no mínimo, dois testes estatísticos ou atuariais, que considerem as tábuas vigentes, as tábuas referenciais definidas na legislação e outras a serem escolhidas pelo atuário responsável pelo plano de benefícios.

## DEMONSTRAÇÕES ATUARIAIS (DA)

**145** As DA constituem a principal ferramenta de monitoramento atuarial dos planos de benefícios, além de serem instrumentos fundamentais de gerenciamento do risco atuarial para as EFPC. Abrangem os campos necessários para coletar informações relevantes, para uso pela Previc e pelos gestores das entidades.

**146** As DA refletem os resultados das avaliações atuariais, devendo ser anualmente enviadas à Previc por meio de sistema eletrônico de captação de dados. Também devem ser elaboradas e enviadas por ocasião de outros eventos que impactem o plano de

---

custeio ou os resultados dos planos de benefícios, tais como: alteração de regulamento, cisão, fusão, incorporação ou saldamento, migração de participantes ou assistidos entre planos, retirada de patrocínio ou outros fatos relevantes, conforme definido na legislação específica.

## PARECER ATUARIAL

**147** O parecer atuarial é o documento elaborado pelo atuário, no qual este certifica o nível de reservas e a situação financeira e atuarial do plano de benefícios em determinada data, expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados, fundos previdenciais e resultados obtidos na avaliação atuarial dos planos, faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente à sua competência.

**148** O parecer atuarial deve abranger não somente os itens obrigatórios previstos nas normas, mas todo e qualquer aspecto atuarial relevante em relação aos planos de benefícios.

## PROJEÇÕES ATUARIAIS

**149** As projeções atuariais correspondem aos fluxos projetados futuros de ativos e passivos do plano de benefícios, bem como da evolução de seu patrimônio de cobertura, devendo ser enviadas à Previc por meio de sistema eletrônico de captação de dados.

**150** As projeções atuariais constituem ferramentas imprescindíveis para, entre outras finalidades:

- apuração da duração do passivo do plano de benefícios;
  - cálculo do ajuste de precificação;
  - estudo de convergência da taxa real de juros; e
  - demonstração da liquidez e solvência futuras do plano de benefícios.
-

## NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

**151** A Nota Técnica Atuarial (NTA) é o documento técnico elaborado pelo atuário responsável, em estrita observância ao regulamento do plano de benefícios, contendo a descrição de todas as hipóteses atuariais, as modalidades dos benefícios, os regimes e métodos de financiamento, as expressões e a metodologia de cálculo e evolução das provisões, custos, reservas e fundos de natureza atuarial, de acordo com a modelagem prevista para o plano e em conformidade com a legislação em vigor.

**152** Não se admite que a NTA contenha informação inconsistente com o regulamento do plano de benefícios, que esteja desatualizada ou que seja elaborada em modelo padrão, não personalizada por plano.

**153** A NTA deve ser enviada à Previc por ocasião da implantação ou alteração do plano de benefícios e sempre que houver modificações em seus parâmetros atuariais, de modo que seu conteúdo deve sempre refletir todas as práticas atuariais adotadas para o plano.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

**154** Por ocasião de cada avaliação atuarial é recomendada a elaboração de um relatório atuarial que não se restrinja aos itens exigidos nas DA, devendo descrever de forma detalhada os resultados e outros aspectos relevantes, tais como: objetivos da avaliação, comparação com resultados anteriores, estatísticas da massa de participantes e assistidos, hipóteses atuariais, regimes e métodos de financiamento, projeções atuariais, descrição dos benefícios oferecidos, custo e plano de custeio, entre outros.

## REFERÊNCIAS

- *Actuarial Standards Board. Actuarial practice concerning retirement plan benefits in domestic relations actions.* 1999.
  - Instituto Brasileiro de Atuária (IBA). Seleção de hipóteses demográficas, biométricas e outras não-econômicas para mensuração de obrigações de um plano de benefícios. 2008.
  - Instituto Brasileiro de Atuária (IBA). Seleção de hipóteses econômicas para mensuração de obrigações de um plano de benefícios oferecido por entidade fechada de previdência complementar. 2009.
  - Ministério da Economia, Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Fundos de Pensão: coletânea de normas. 2019.
  - Sítio do *Actuarial Standards Board* (ASB). <http://www.actuarialstandardsboard.org>.
  - Sítio da *International Actuarial Association* (IAA). <http://www.actuaries.org>.
  - Guia Previc melhores práticas atuariais para entidades fechadas de previdência complementar, 2012.
-



Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 conjunto A, bloco A, 12º andar - CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000 | site: [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)